REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL

DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIBAN BRASIL

Artigo 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil tem por objetivo, através do exercício da pesquisa, criar oportunidades e incentivos que provoquem o despertar de vocações e talentos e desenvolvam a cultura crítico-científica do corpo docente e discente da UNIBAN Brasil.

Artigo 2º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil é anual e opera mediante publicação de edital de chamamento para candidatura de projetos docentes, interesse de alunos e oferta de bolsas a alunos inscritos, classificados e selecionados para esse fim.

Parágrafo Único. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil é parte da pesquisa institucional e deve ser desenvolvido de forma integrada entre a graduação e a pós-graduação.

Artigo 3º. A Coordenação de Pesquisa Institucional manterá em sua composição interna elemento responsável pelo fomento e monitoramento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil, vinculando-o a agências de fomento à pesquisa e à Iniciação Científica e Tecnológica.

Artigo 4º. É de responsabilidade dos Presidentes dos Institutos da UNIBAN:

I. propor as linhas de pesquisa prioritárias para o Instituto às quais deverão se filiar os projetos de pesquisa do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil;

II. avaliar o projeto de iniciação científica apresentado pelo docente quanto: disponibilidade de infra-estrutura no Campus onde será desenvolvido o projeto; aderência da proposta às linhas de pesquisa do Instituto e aos seus objetivos; condição do docente em ser orientador;

III. indicar docentes do respectivo Instituto para serem pareceristas de projetos de iniciação científica, sua aprovação e avaliação final;

IV. promover cursos de extensão habilitadores ao desenvolvimento da pesquisa;

V. indicar para certificação os alunos concluintes de cursos de extensão e de metodologia científica;

VI. indicar tutores para os cursos de extensão e de metodologia científica realizados a distância e destinados prioritariamente aos alunos em iniciação científica;

VII. incentivar o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito do Instituto;

VIII. orientar os coordenadores pedagógicos e acadêmicos para desenvolverem ações facilitadoras da implementação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no Campus, no Instituto e nos cursos;

IX. assegurar que docentes orientadores, alunos classificados e alunos bolsistas registrem sua assinatura nos termos de compromisso com as normas e exigências do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Artigo 5º. São responsabilidades da Coordenação Pesquisa Institucional:

I. apresentar para aprovação em Colegiado dos Institutos com o CPG o edital anual de chamamento e inscrição de projetos docentes de Iniciação Científica;

II. manter no sistema UNIBAN Brasil:

a) inserção e o fluxo de aprovação de projetos docentes de Iniciação Científica;

b) inscrição de alunos a vagas para classificação em vagas dos projetos;

c) inscrição de alunos classificados a bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica UNIBAN;

d) monitorar o desenvolvimento e encerramento dos projetos de iniciação científica agregados por Institutos;

III. distribuir para análise dos pareceristas os projetos de iniciação científica e tecnológica;

IV. sistematizar os pareceres dos projetos submetidos à aprovação produzindo listagem dos projetos aprovados com respectivo número de vagas para divulgação;

V. fazer publicar as listagens dos alunos classificados pelos docentes orientadores;

VI. classificar alunos inscritos para bolsas Iniciação Científica e Tecnológica UNIBAN;

VII. encaminhar ao Conselho de Recursos Humanos a relação dos docentes responsáveis pelos projetos aprovados, para atribuição de horas semanais de orientação;

VIII. encaminhar ao Conselho de Planejamento e Finanças a relação dos alunos a serem incorporados pelo fomento anual do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil;

IX. coordenar os processos e fluxos de acompanhamento para avaliação dos projetos de Iniciação Científica e Tecnológica;

X. administrar a inclusão ou desligamento de discentes e docentes no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil adotando as medidas para formalizar a desistência de bolsa de estudos e/ou a designação de horas de orientação docentes, indicando quando for o caso, substituto à vaga e/ou a função de orientador;

XI. expedir relatórios:

a) sobre o resultado do processo anual de seleção de projetos/alunos vinculados;

b) do desenvolvimento semestral dos projetos;

c) final do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil, a cada ano, apresentando-o aos Conselhos de Graduação, de Pós-Graduação, Presidentes dos Institutos; Vice-Reitoria e Reitoria;

XII. propor e organizar Jornadas Científicas Anuais para intercâmbio do desenvolvimento e dos resultados dos projetos de iniciação cientifica;

XIII. estimular com o Conselho de Educação a Distância e os Institutos a oferta e a freqüência de alunos a cursos semestrais de extensão e a distância em metodologia científica e temas complementares à pesquisa;

XIV. preparar elementos para a emissão de certificados para orientadores e discentes ao final dos projetos;

XV. preparar elementos para publicação dos resultados anuais do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil.

Artigo 6º. É responsabilidade do Conselho de Educação à Distância instalar cursos de metodologia científica na Plataforma UNIBAN, na modalidade de extensão, para freqüência dos alunos vinculados ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil.

Parágrafo Único. O Conselho de Educação à Distância desenvolverá ainda cursos em temáticas complementares à pesquisa, quando demandado pelo Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil.

Artigo 7º. É responsabilidade de Sistemas, Informações e Suporte – SIS instalar programa para inscrição de projetos, inscrição de alunos, inscrição de bolsistas, seleção e produção de listagem dos classificados para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil.

Artigo 8º. São responsabilidades dos Coordenadores Acadêmicos e de Coordenadores de Programa *stricto sensu*:

I. emitir parecer sobre os projetos de Iniciação Científica e Tecnológica dos docentes que coordena, verificando se a proposta apresentada está completa e atende aos requisitos apresentados em edital;
II. verificar se o docente cumpre os requisitos necessários, especificados no regulamento e edital do Programa Institucional de Iniciação Científico-Tecnológica da UNIBAN Brasil, para participação no Programa;
III. verificar se há aderência da proposta à linha de pesquisa à qual se vincula;
IV. avaliar se o projeto atende aos objetivos acadêmico-científicos do curso;
V. enviar, via internet, aos Presidentes dos Institutos os projetos com seu parecer nos prazos fixados em edital.

Artigo 9º. São responsabilidades do docente proponente de projeto para o Programa Institucional de Iniciação Científico-Tecnológica da UNIBAN Brasil:

I. selecionar e classificar os alunos inscritos em seu(s) projeto(s) de pesquisa;
II. supervisionar os trabalhos dos alunos garantindo sua adequada orientação, assegurando que todas as sessões de orientação sejam registradas em formulário próprio denominado Formulário de Controle de Orientação, assinado pelo docente e pelo aluno, que será anexado ao relatório final;
III. acompanhar e avaliar, conforme prazos fixados em edital, seus orientandos na Plataforma de EAD nos cursos de metodologia científica e de extensão;
IV. afiançar a aplicação das normas e orientações éticas na pesquisa;
V. estimular e orientar o aluno a inscrever seu currículo e mantê-lo atualizado na Plataforma Lattes;
VI. entregar via internet os relatórios parcial e final, observados os prazos fixados em edital, com cópia para o Presidente do Instituto a que se filia;
VII. formalizar a imediata comunicação de eventual desistência de seus orientandos à COPI;
VIII. preparar resumo final nos padrões fixados quanto aos resultados obtidos no projeto, com participação dos alunos;
IX. preparar pôster para apresentação do projeto e seus resultados, com participação dos alunos;
X. estar presente na Jornada Anual de Iniciação Científico Tecnológica, para apresentação dos resultados do projeto orientado.

Artigo 10º. São responsabilidades do aluno classificado para o Programa Institucional de Iniciação Científico-Tecnológica da UNIBAN:

I. firmar o termo de compromisso do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN;
II. realizar o curso de Metodologia Científica;
III. cumprir o plano de trabalho aprovado no projeto;
IV. criar e manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
V. adotar as recomendações de ética em pesquisa orientadoras do projeto;
VI. observar as determinações do orientador alusivas ao bom desenvolvimento da pesquisa;
VII. formalizar a imediata comunicação de eventual desistência de participação no projeto à COPI;
VIII. apresentar ao docente orientador relatórios semestral e final;
IX. participar da elaboração do resumo científico do trabalho e da preparação do pôster;
X. apresentar os resultados obtidos na Jornada Anual de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN.

Artigo 11. A inscrição de projetos docentes de Iniciação Científica e Tecnológica no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil deve se dar nos prazos fixados em edital, obedecidos os requisitos nele fixados.

Parágrafo Único. O docente orientador deverá ter a titulação mínima de mestre, supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos no projeto emitindo avaliações regulares do seu andamento e produzir relatório parcial e final do desenvolvimento do projeto.

Artigo 12. A inscrição do aluno no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil deve se dar nos prazos fixados em edital, obedecidos os requisitos nele fixados.

Parágrafo Único. O aluno para se inscrever deve estar regularmente matriculado no mínimo no segundo ano de graduação, no caso de cursos anuais ou no segundo semestre, no caso de cursos semestrais; ter possibilidade de dedicação de no mínimo 10 horas semanais ao projeto; ter disponibilidade para registrar seu currículo na Plataforma Lattes e não estar cursando dependência.

Artigo 13. A inscrição do aluno para bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil deve se dar nos prazos fixados em edital, obedecidos os requisitos nele fixados.

Parágrafo Único. O aluno para se inscrever em bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica deve estar inscrito e classificado em vaga de Iniciação Científica e Tecnológica; estar em dia com as obrigações acadêmicas e administrativo-financeiras junto à UNIBAN; não ser beneficiário de programa de bolsas de estudo (ProUni, FAPESP, CNPq, bolsas para funcionários da UNIBAN, bolsa tutor, bolsa de monitoria UNIBAN ou outra); não ter sido contemplado em anos anteriores com bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIBAN Brasil.

Artigo 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.